
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 202, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PRIVADA DE ENSINO
MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de “que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a tendência de início na retomada das atividades escolares presenciais no atual momento, bem como o planejamento do calendário escolar do ano letivo de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica possibilitado o retorno das aulas presenciais na rede privada de ensino municipal, desde que sejam adotadas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), especialmente as seguintes:

I - disponibilizar, obrigatoriamente, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones e outros equipamentos de uso comum;

III - vedar o acesso de alunos e funcionários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

IV - controlar o acesso de pessoas nas entradas da escola, bem como nas filas dos alunos, de modo a garantir o distanciamento entre as pessoas;

V – dispor as carteiras escolares com distanciamento;

VI - priorizaros ambientes arejados por ventilação natural.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas dispostas acima será verificado pelos agentes de fiscalização do Município de Jaçanã, os quais poderão atuar o estabelecimento caso não estejam sendo cumpridos os protocolos de segurança dispostos acima, além de outras medidas que venham a ser indicadas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a suspensão das aulas presenciais da rede privada de ensino municipal disposta no art. 3º do Decreto Municipal nº 201, de 15 de janeiro de 2021.

Jaçanã/RN, 28 de janeiro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:FE28F620

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2021. Edição 2451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>